



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS E AGRIMENSURA – CEGMA

REUNIÃO	ORDINÁRIA nº 187
DECISÃO nº	CEGMA/RN nº 054/2019
REFERÊNCIA:	Processo(s) Fiscal(is) nº 24159963/2018
INTERESSADO(A):	AGRÍCOLA FAMOSA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) nº 24159963/2018, por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia, Minas e Agrimensura – CEGMA, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 187**, realizada em **18 de março de 2019**, apreciando o relato do(a) Conselheiro(a) **Engenheiro de Minas Julio Cesar de Pontes**, que trata de defesa apresentada pela empresa AGRÍCOLA FAMOSA LTDA, autuada por falta do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à fiscalização dos serviços de projeto e execução de perfuração de um poço tubular com 797,00 metros de profundidade em bacia sedimentar com presença de óleo. Observação: auto de infração lavrado conforme Certidão 1329822/2018 (Protocolo 4439547/2018, na qual o profissional Leonardo Reis de Lima Gonçalves (CREA-PE 1809832519) assina o atestado de capacidade técnica pela proprietária (AGRÍCOLA FAMOSA LTDA) para a empresa executora (HIDROINGÁ POÇOS ARTESIANOS LTDA.); Considerando que a interessada não apresentou a regularização do fato gerador através de ART da fiscalização do serviço prestado, que resultou no atestado de capacidade técnica; Considerando que, segundo consta dos autos, o Crea-RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-a art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 e penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está prevista no art. 73, alínea “a”, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 24159963/2018 por não ter regularizado o fato gerador. **Coordenou** a Sessão o Geólogo **ORILDO DE LIMA E SILVA**. Votou favoravelmente o Senhor Conselheiro: **JULIO CESAR DE PONTES**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 18 de março de 2019.

Geólogo **Orildo de Lima e Silva**
Coordenador da CEGMA